

e ingressar no ensino superior do país em que foi conferido, ou à classificação final obtida no ensino secundário português, ou à obtida na habilitação legalmente equivalente;

b) 30 % respeitante à classificação obtida no exame escrito, eventualmente complementado por exame oral, caso em que se calcula a classificação por média aritmética simples, ou respeitante à prova documental a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º 2. Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível de um curso para esse concurso, serão criadas vagas adicionais para o efeito.

Artigo 14.º

Decisão

1 — A decisão sobre as candidaturas aos concursos especiais é da competência da Direção da ESSEM, sendo válida apenas para a inscrição no ano letivo em causa.

2 — A decisão sobre a candidatura é realizada na lista de ordenação dos candidatos e exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

3 — Os resultados serão afixados nos Serviços Académicos da ESSEM e divulgados no seu sítio da internet.

4 — Para todos os efeitos, considera-se efetuada a notificação aquando da afixação da lista de ordenação dos candidatos.

Artigo 15.º

Reclamação

1 — Os candidatos podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, da decisão prevista no artigo 14.º deste Regulamento.

2 — Os prazos para apresentação de reclamação e decisões sobre as mesmas são indicados, anualmente, em edital próprio.

Artigo 16.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos colocados na ESSEM deverão proceder à sua matrícula e inscrição no prazo fixado, anualmente, em Edital próprio.

2 — No caso de um candidato colocado não proceder à sua matrícula e inscrição no prazo fixado, a ESSEM convocará para a realização das mesmas o estudante seguinte da lista de ordenação dos candidatos, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso a que diz respeito o presente Regulamento.

3 — No caso de anulação da matrícula ou desistência, não serão devolvidas quaisquer importâncias já pagas pelo estudante, seja a que título for.

Artigo 17.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência a que se refere o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, aplica-se o disposto nos artigos 18.º e 19.º deste Regulamento.

Artigo 18.º

Ação social

Os estudantes internacionais beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

Artigo 19.º

Integração social e cultural

Sempre que julgado adequado a ESSEM promoverá iniciativas destinadas à integração académica e social dos estudantes admitidos, nomeadamente nos domínios da língua e da cultura portuguesa e, em caso

de aproveitamento escolar, fã-lo-á constar do Suplemento ao Diploma dos estudantes internacionais.

Artigo 20.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e situações omissas serão analisadas, caso a caso, pelo Diretor da ESSEM, e resolvidas por despacho do mesmo.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

20 de junho de 2014. — O Diretor da ESSEM, *José Alberto de Salis Amaral*.

207907353

PROVÍNCIA PORTUGUESA DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA

Despacho n.º 8409/2014

A Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora, na qualidade de Entidade Instituidora da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de agosto), pela Portaria n.º 362/91, de 24 de abril;

Considerando o disposto, no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro e na Portaria n.º 268/2002, de 13 de março;

Obtido o parecer favorável da Ordem dos Enfermeiros a 13/02/2014, ao pedido de alteração do Plano de Estudos e da Duração do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária, foi o mesmo remetido à DGES, juntamente com as alterações aqui publicadas.

19 de junho de 2014 — A Superiora Provincial, *Maria da Conceição Ferreira de Carvalho*.

Artigo 1.º

Alteração ao Plano de Estudos

A Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria altera o Plano de Estudos do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária para o Plano de Estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Alteração da Duração do Curso

O Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária tem a duração de dois semestres letivos.

Artigo 3.º

Aplicação

As alterações ao Plano de Estudos e à Duração do Curso produzem efeito a partir do momento da sua publicação.

ANEXO

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária

Caraterização, Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Curso: Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária;

2 — Grau ou diploma: Diploma de Especialização em Enfermagem;

3 — Área científica predominante do Ciclo de Estudos: Enfermagem Comunitária;

4 — Número de créditos: 60 ECTS;

5 — Duração normal do Ciclo de Estudos: 2 semestres;

6 — Estrutura Curricular e Plano do Ciclo de Estudos:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Comunicação e Sistemas de Informação em Enfermagem	723	Semestral	50	T: 5 a 8; TP: 17	2
Direito, Ética e Deontologia em Saúde	380	Semestral	60	T: 6 a 9; TP: 20	2
Enfermagem Comunitária I	723	Semestral	135	T: 14 a 20; TP e PL: 45	5
Enfermagem Comunitária II	723	Semestral	135	T: 14 a 20; TP e PL: 45	5
Enquadramento Conceptual dos Cuidados de Enfermagem Especializados	723	Semestral	30	T: 3 a 5; TP: 9	1
Epidemiologia I	720	Semestral	50	T: 5 a 8; TP: 17	2
Epidemiologia II	720	Semestral	90	T: 9 a 14; TP: 30	3
Gestão e Liderança em Saúde	345	Semestral	60	T: 6 a 9; TP: 20	2
Prática Baseada na Evidência e Investigação em Enfermagem	723	Semestral	90	T: 9 a 14; TP: 30	3
Socio-Antropologia e Psicologia da Saúde	311	Semestral	60	T: 6 a 9; TP: 20	2
Supervisão Clínica	720	Semestral	30	T: 3 a 5; TP: 9	1
Ensino Clínico na Comunidade I	723	Semestral	275	O: 234; OT: 21	10
Ensino Clínico na Comunidade II	723	Semestral	615	O: 523; OT: 42	22

207906162



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Declaração de retificação n.º 660/2014

Por ter sido publicado com uma inexactidão o acordo coletivo de trabalho n.º 57/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 96, de 20 de maio de 2014, na parte J3, torna-se pública a seguinte retificação:

Onde se lê «Pela Entidade Empregadora Pública: *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*, Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores. *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*, Secretário Regional dos Recursos Naturais. *Mark Anthony Silveira*, Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico.» deve ler-se «Pela Entidade Empregadora Pública: *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*, Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores. — *Mark Anthony Silveira*, Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico»

17 de junho de 2014. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

207901545